

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE
NA ERA TECNOLÓGICA**

D598

Direitos humanos, gênero e diversidade na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marina França Santos, João Batista Moreira Pinto e Ana Carolina Rocha
– Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-660-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direitos humanos. 4. Gênero. 5. Diversidade. I. I Congresso
de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

OS MEIOS DIGITAIS COMO VIABILIZADORES DA APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

DIGITAL MEDIA AS FACILITATORS FOR THE ENFORCEMENT OF HUMAN RIGHTS

Laryssa Gonçalves Rocha de Carvalho

Resumo

O presente trabalho objetiva analisar a importância da interação da sociedade com o mundo digital, e como em conjunto podem ser garantidores da aplicação dos direitos humanos buscando afirmar por meio de exemplos, as novas formas ou novas ferramentas de efetivação dos direitos humanos em nível global sustentadas nas tecnologias da informação e comunicação, sendo a principal delas a internet. Ademais, aborda-se o surgimento dos direitos humanos, juntamente com seu significado. Intenta ainda a liberdade de expressão como direito fundamental, porém com limitações. O método utilizado para realização desta pesquisa foi experimental e qualitativo.

Palavras-chave: Direitos humanos, Mundo digital, Tecnologias

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to analyze the importance of the interaction of society with the digital world, and how together they can be guarantors of the application of human rights seeking to affirm through examples, the new forms or new tools for the realization of human rights at the global level, supported by information and communication technologies, the main one being the Internet. It also addresses the emergence of human rights along with their meaning. It also seeks the freedom of expression as a fundamental right, but with limitations. The method used to perform this research was experimental and qualitative.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Digital world, Technologies

1 INTRODUÇÃO

Segundo o Artigo 1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) aprovada em 1948, todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidades e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Ademais, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU, 1948), Direitos Humanos são direitos intrínsecos a todos os seres humanos, independentemente de raça, cor, gênero, nacionalidade, idioma, religião ou qualquer outra condição.

Definição de Direitos Humanos: Direitos são as ressalvas e restrições ao poder político ou as imposições a este, expressas em declarações, dispositivos legais e mecanismos privados e públicos, destinados a fazer respeitar e concretizar as condições de vida que possibilitem a todo ser humano manter e desenvolver suas qualidades peculiares de inteligência, dignidade e consciência, e permitir a satisfação de duas necessidades materiais e espirituais. (ALMEIDA, 1996, p. 24)

O intuito desta pesquisa é trazer a frente os meios digitais como viabilizadores da aplicação dos direitos humanos, juntamente com o contexto histórico. Nesse sentido, aborda-se à reflexão, exemplos que tratam do uso da câmera de celulares em conjunto com as redes sociais para identificar violadores destes direitos e conclamar a sociedade para colocar em pauta a discussão acerca destes direitos e suas violações, além de exigir que o poder público tome as medidas legais cabíveis. Para isso o método de pesquisa a ser usado será experimental e qualitativo.

2 SURGIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS

Primordialmente, é importante destacar que os direitos humanos não surgiram com a Declaração Universal, mas sim com a História que considera os direitos humanos como o resultado de um longo processo de evolução. Esta ideia de progresso inevitável da sociedade humana, ganhou força com o debate filosófico que precedeu e inspirou a Revolução Francesa e resultou na primeira grande declaração de direitos.

Nesse contexto, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi promulgada em 26 de agosto de 1789, na França. A declaração define os direitos individuais e coletivos dos Homens. Influenciada pela doutrina dos "direitos naturais", os direitos dos Homens são tidos como universais: válidos e exigíveis a qualquer tempo e em qualquer lugar, pois permeiam à própria natureza humana.

Temos como exemplo os primeiros artigos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada que fica claro a similaridade: O Artigo primeiro da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, diz: “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem

fundar-se na utilidade comum”. (DDHC, 1789) Já o Artigo primeiro da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 proclama: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.” (DUDH, 1948)

A relevância da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na atualidade é ter sido a primeira declaração de direitos e fonte de inspiração para outras que vieram posteriormente, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada pela ONU em 1948.

3 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A INFLUÊNCIA VIRTUAL

A sociedade atual é marcada pelo uso constante da informação, por conseguinte a internet exerce um crescente impacto no mundo. Assim, de acordo com o seminário Global MIL (Media Education and Information Literacy) Week, realizado de 31 de outubro a 6 de novembro de 2016 pela Unesco em parceria com a USP, o Brasil é um dos países com maior utilização de redes sociais do mundo. É o quarto país em número de usuários do Facebook, com 70,5 milhões e o segundo com maior número de pessoas no Twitter.

Nesse contexto, a internet surge como um mecanismo viabilizador da aplicação, mas também em alguns casos violador dos direitos humanos. É evidente, que a liberdade de expressão é fundamental para que seja permitida a livre manifestação do pensamento e a livre comunicação na Internet. Assim, países que limitam a manifestação de pensamento pela Internet já se encontram desalinhados com o cenário mundial de liberdade de expressão neste ambiente.

Ademais, a liberdade de expressão, como direito fundamental, é garantida pelo artigo 5º, incisos “IV- é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;” segundo a Constituição Federal. (BRASIL, 1988)

A proteção constitucional engloba não só o direito de expressar-se, oralmente, ou por escrito, mas também o direito de ouvir, assistir e ler. Conseqüentemente, será inconstitucional a lei ou ato normativo que proibir a aquisição ou recebimento de jornais, livros periódicos; a transmissão de notícias e informações seja pela imprensa falada, seja pela imprensa televisiva. Proibir a livre manifestação de pensamento é pretender alcançar a proibição ao pensamento e, conseqüentemente, obter a unanimidade autoritária, arbitrária e irreal. (MORAES, 2007, p. 111)

No entanto, esse direito sofre limitações, na medida que não pode sobrepor-se a outras garantias fundamentais, inerentes a qualquer cidadão. Em razão disso, a Constituição Federal garante também no artigo 5º, incisos V e X, que a honra e a imagem das pessoas são invioláveis,

assegurando o direito de resposta e indenização por danos morais e materiais em virtude de sua violação, a legislação civil também oferece tal proteção. (BRASIL, 1988)

Portanto, em vista do que foi dito anteriormente, os avanços da tecnologia da informação e das comunicações podem ameaçar e violar direitos, mas também têm a potencialidade de promover e fortalecer esses mesmos direitos.

4 A INTERNET COMO FACILITADORA DA GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS

A internet é uma das invenções tecnológicas mais avançadas e que mais benefícios traz à nossa sociedade atual. Porém, usada de forma indevida acarreta vários males. Não obstante, continua sendo o veículo de comunicação que exerce um crescente impacto num mundo cada vez mais interconectado.

Em um panorama internacional, um acontecimento que fica evidente a aplicação dos meios digitais como viabilizador da aplicação dos direitos humanos foi o das princesas sauditas, que são prisioneiras do próprio pai. Nesse episódio, duas das quatro filhas do rei Abdullah bin Abdul Aziz, da Arábia Saudita, denunciaram estar presas e postaram um vídeo no YouTube em que pedem ajuda à comunidade internacional para serem libertadas, alegando que estão encarceradas há 13 anos, junto com outras duas irmãs, em duas casas no interior do palácio real da cidade de Jidá, sendo que estão privando-as de comida e água há mais de uma década.

Ademais, no cenário brasileiro diversos cidadãos utilizam câmeras de vídeo de alta resolução em seus celulares para gravar/filmar cenas do cotidiano, que podem ser entres civis ou por parte de autoridades como por exemplo uma cena de violência policial indevida contra uma pessoa e esta gravação, após ser divulgada em websites e/ou redes sociais, acaba por permitir a identificação com precisão do agressor e, eventualmente, sua sanção.

Nesse sentido, um exemplo cabível, foi a manifestação no ano de 2013 que reuniu entre 5 a 6 mil pessoas, em Vitória. E terminou com cerca de 60 pessoas detidas, segundo a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP, 2013). A atuação da polícia foi criticada por muitos participantes e gerou discussões nas redes sociais, por isso com a exacerbada pressão via on-line, foi exigido por parte do Coronel uma declaração coerente para tal ato.

Destarte, fica evidente que tendo em vista estes exemplos, deve-se começar a pensar nas novas formas ou novas ferramentas de efetivação da aplicação e garantia dos direitos humanos em nível global amparadas nas tecnologias da informação e comunicação.

Pois tais protestos só foram possíveis, em parte, pelo uso das novas ferramentas de comunicação como as redes sociais. Logo, o suporte dos meios digitais como viabilizadores podem garantir a efetivação da aplicação dos Direitos humanos.

5 CONCLUSÃO

Os direitos humanos são históricos, o que quer dizer que mudam através do tempo, respondendo as necessidades e circunstâncias específicas de cada momento. Nesse sentido, são de extrema importância, pois é através deles que se procura proteger os indivíduos como seres sociais dentro dos diversos contextos em que atuam.

Assim sendo, são direitos tidos como universais, aplicáveis a todos os homens e mulheres do planeta, sem nenhuma distinção. Ainda que cada nação ou grupo tenha seu próprio propósito jurídico, os direitos humanos devem ser aplicáveis em todo e qualquer território. Porém na prática isso pode não ocorrer, por isso é fundamental que exista novos mecanismos para a efetividade da aplicação destes direitos.

Portanto, os meios digitais como viabilizadores da aplicação dos direitos humanos se tornam fundamentais. Visto que a humanidade está presenciando a possibilidade de construção de uma série de instrumentos de confirmação dos direitos humanos mais efetivos e eficazes, assim, resta saber como as autoridades, os governos, as próprias populações e cidadãos lidarão com aquilo que surgirá a partir da utilização destes novos instrumentos.

REFERÊNCIAS

ABUSO de poder de policiais deve ser denunciado. **G1 Globo**, Espírito Santo, 29 jun. 2013. Disponível em: < <http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2013/06/abuso-de-poder-de-policiais-deve-ser-denunciado-diz-comandante-da-pm.html>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

ALMEIDA, Fernando Barcellos de. **Teoria geral dos direitos humanos**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1996.

BETONI, Camila. **Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/sociologia/direitos-humanos/>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 mar. 2018.

COMPARATO, Bruno Konder. **Direitos humanos: a teoria**, 2016. Disponível: <http://www.comfor.unifesp.br/wp-content/docs/COMFOR/biblioteca_virtual/EDH/mod1/Unidade1_EDH_VF.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2018.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Disponível em: < <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0->

cria% C3% A7% C3% A3o-da-Sociedade-das-Na% C3% A7% C3% B5es-at% C3% A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 19 mar. 2018.

FARIAS, Talden Queiroz. **Direito, Internet e Liberdade de Expressão**, 2015. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=907>. Acesso em: 10 abr. 2018.

FILHAS do rei da Arábia Saudita denunciam ser prisioneiras do pai. **O Globo**, São Paulo, 10 mar. 2014. Disponível em : <<https://oglobo.globo.com/mundo/filhas-do-rei-da-arabia-saudita-denunciam-ser-prisioneiras-do-pai-11838293>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

GOULART, Guilherme Damasio. O impacto das novas tecnologias nos direitos humanos e fundamentais: o acesso à internet e a liberdade de expressão. **Redesgo**, Santa Maria, v.1, n.1, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/REDESG/article/view/5955/pdf_1#.WtkH4ojwZPb>. Acesso em: 20 mar. 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 8. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2007.

MUÑOZ, Lucien; PIOVERSAN, Flávia. **Internet e direitos humanos**, 2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniao/internet-direitos-humanos-20442000>>. Acesso em: 3 abr. 2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>> Acesso em: 20 mar. 2018.

SCHMIDT, Eric; COHEN, Jared. **A nova era digital – Como será o futuro das pessoas, das nações e dos negócios**. 1 ed., RJ: Intrínseca, 2013.

SOUZA, Carolina Lyra Ranieri Amorim de. **Os limites da liberdade de expressão na internet**, 2008. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI65754,81042-Os+limites+da+liberdade+de+expressao+na+internet>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

SOUZA, Isabela. **O que são direitos humanos**, 2017. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/direitos-humanos-o-que-sao/>>. Acesso em: 4 abr. 2018.

TANGERINO, Dayane Fanti. **Novas tecnologias e direitos humanos: reflexões iniciais**, 2016. Disponível em: < <https://canalcienciascriminais.com.br/novas-tecnologias-e-direitos-humanos-reflexoes-iniciais/> >. Acesso em: 21 mar. 2018.

TANGERINO, Dayane Fanti. **Novas tecnologias e direitos humanos: o outro lado**, 2016. Disponível em: < <https://canalcienciascriminais.com.br/novas-tecnologias-e-direitos-humanos-o-outro-lado/> >. Acesso em: 22 mar. 2018.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Global Mil Week**. USP Sedia a Global Mil Week. Disponível em: <<http://jornal.usp.br/cultura/usp-sedia-a-global-mil-week/>>. Acesso em: 21 mar. 2018.